



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.267 DE 28 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.249, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES SALARIAIS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 034/2014 Processo nº 1927 /01/2014 – Câmara Vereadores Porto Feliz

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A tabela de referências e valores salariais dos servidores da Câmara Municipal constante da Lei nº 5.249 de 26 de fevereiro de 2014, terá um reajuste de 6%, conforme a revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A escala de salários dos servidores da Câmara Municipal de Porto Feliz, constitui-se de 10 (dez) referências, numeradas em algarismos arábicos de 01 a 10, com 08 (oito) graus, de “A” a “H”, conforme tabela abaixo.

TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES SALARIAIS EM R\$

Referencia	Grau							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.272,00	1.348,32	1.429,22	1.514,97	1.605,87	1.702,22	1.804,36	1.912,62
2	1.600,60	1.696,64	1.798,43	1.906,34	2.020,72	2.141,96	2.270,48	2.406,71
3	1.775,50	1.882,03	1.994,95	2.114,65	2.241,53	2.376,02	2.518,58	2.669,70
4	1.908,87	2.023,40	2.144,81	2.273,49	2.409,90	2.554,50	2.707,77	2.870,23
5	2.226,00	2.359,56	2.501,13	2.651,20	2.810,27	2.978,89	3.157,62	3.347,08
6	2.492,92	2.642,50	2.801,04	2.969,11	3.147,25	3.336,09	3.536,25	3.748,43
7	2.597,00	2.752,82	2.917,99	3.093,07	3.278,65	3.475,37	3.683,89	3.904,93
8	2.849,05	3.019,99	3.201,19	3.393,26	3.596,86	3.812,67	4.041,43	4.283,92
9	3.561,30	3.774,98	4.001,48	4.241,57	4.496,06	4.765,82	5.051,77	5.354,88
10	4.586,96	4.862,18	5.153,91	5.463,14	5.790,93	6.138,39	6.506,69	6.897,09

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos serão retroativos a 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE ABRIL DE 2014.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 28 DE ABRIL DE 2014.

ANA MARIA DOS SANTOS TELES
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO